

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2000 – ANATEL QUE ENTRE SI FAZEM, A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - **ANATEL** E A CONFEDERAÇÃO DA LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES – **LABRE** PARA APLICAÇÃO DE TESTES DE CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA PARA ACESSO/PROMOÇÃO AO SERVIÇO DE RADIOAMADOR.

A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, doravante denominada simplesmente **ANATEL**, registrada no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra – 6, Conjunto Sede, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor, **RENATO NAVARRO GUERREIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 2.613.636 IFP/RJ e do CPF 257.085.207-44, e pelo Conselheiro **JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 180522/AR-MM, e do CPF 045.457.377-49 e a Confederação da Liga Brasileira de Radioamadores - LABRE, doravante denominada simplesmente **LABRE**, registrada no CNPJ sob o nº 34.165.977/0001-80, sediada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 04 Lote 1-A, em Brasília – DF, reconhecida pelo Ministério das Comunicações por meio da Portaria nº 488, de 6 de junho de 1975, publicada no D.O.U. em 30 de junho de 1975, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor **FRANCISCO RICARDO FAVILLA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG 016454150-0 M. Ex. e do CPF/MF nº 009.241.216-53, com fulcro no subitem 19.6 da Norma nº 31/94 - NORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOAMADOR, aprovada pela Portaria nº 1278, de 28 de dezembro de 1994, publicada no D.O.U. em 30 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO:

- a) Que o Serviço de Radioamador tem por finalidades precípuas: **a pesquisa científica**, na área de propagação de sinais radioelétricos; de desenvolvimento de circuitos para módulos de transceptores e na área de antenas; **o aprimoramento técnico**, com aprendizado sobre radioeletricidade, Código Morse (telegrafia), manutenção, reparos e aperfeiçoamento de equipamentos de telecomunicações com linguagem própria e ética operacional; **o intercâmbio comunitário**, divulgando o radioamadorismo e oferecendo informações de interesse da comunidade; **o atendimento a emergências**, em situações de calamidade pública decretada por autoridade competente, auxiliando o Corpo de Bombeiros, as Polícias, os Hospitais e até mesmo aos cidadãos em geral;

- b) que a LABRE é uma entidade que existe desde 1934, sendo reconhecida pelo Ministério das Comunicações desde 1975, desenvolvendo atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas, desportivas, sem fins lucrativos, colaborando com os órgãos governamentais de telecomunicações;
- c) que a LABRE já colabora com o Ministério das Comunicações, por meio de Termo de Cooperação desde 1994, aplicando testes de capacidade operacional e técnica de acesso ao Serviço de Radioamador;
- d) que o radioamadorismo constitui importante segmento no desenvolvimento de sistemas de telecomunicações;
- e) que o objeto do presente Termo de Cooperação, será de grande utilidade para o desenvolvimento do radioamadorismo e para a Anatel.

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Fica a LABRE autorizada a:

- a) juntamente com a Anatel, elaborar, aplicar e avaliar os testes de capacidade operacional e técnica de acesso/promoção ao Serviço de Radioamador nas classes “A”, “B”, “C” e “D”, de acordo com as Normas vigentes, em todo o Território Nacional a todos os interessados, inclusive aos deficientes físicos, independentemente de serem ou não seus filiados, bem como atender pedido de radioamador estrangeiro;
- b) consultar no Banco de Dados Técnicos da Anatel – BDTA a situação de regularidade do candidato ou entidade jurídica junto à Anatel;
- c) emitir e entregar ao interessado boletos para recolhimento de taxas do Fistel (TFI e TFF), valor pelo direito de execução do serviço de radioamador, PPDUR (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência);
- d) entregar a(s) respectiva(s) licença(s) para funcionamento de estação, expedida(s) pela Anatel, que consubstancia(m) a autorização para execução do serviço de radioamador e a outorga de autorização para uso das radiofrequências associadas ao serviço, expedida(s) pela Anatel, conforme dispõe a regulamentação pertinente, mediante comprovação do recolhimento mencionado na alínea c);
- e) consultar os indicativos de chamada efetivos, eventuais e especiais para estações de radioamador disponíveis, para propiciar ao interessado a escolha e encaminhamento de Requerimento à Anatel, devidamente assinado, solicitando para si a atribuição do Indicativo de sua preferência;
- f) entregar o Certificado de Operador de Estação de Radioamador – COER, expedido pela Anatel, aos aprovados nos testes constantes da letra “a” desta cláusula, mediante comprovação de pagamento de valores devidos;
- g) cobrar do candidato, a título de ressarcimento de despesas que venha a ter com a aplicação do exame, englobando todas as matérias, um valor máximo de R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos).

II – DOS PROCEDIMENTOS

Cláusula Segunda – Os testes de capacidade operacional e técnica de acesso ao Serviço de Radioamador compreendem questões das disciplinas Legislação de Telecomunicações, Prática e Ética Operacional, Elementos de Radioeletricidade, Transmissão e Recepção Auditiva de Sinais em Código Morse e os códigos constantes do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações – UIT, de acordo com a classe pretendida, conforme Normas vigentes.

Cláusula Terceira – A Anatel participará **efetivamente** da elaboração, realização e correção dos testes realizados pela LABRE, disponibilizando, para tanto, os seus servidores da Sede e/ou dos Escritórios Regionais, que forem necessários.

Cláusula Quarta – A LABRE, com base nos citados programas e códigos, deve disponibilizar material bibliográfico ou indicar bibliografia específica, para estudo dos candidatos.

Cláusula Quinta – Os testes terão diferentes níveis de dificuldade, condizentes com as classes de operação de radioamador, pretendida pelo candidato, conforme Normas vigentes.

Cláusula Sexta – Os testes de capacidade operacional e técnica para acesso ou promoção ao Serviço de Radioamador serão aplicados pela LABRE em data e local por ela designados, em todas as Unidades da Federação em que a LABRE tenha condições técnicas e de pessoal administrativo, a partir da vigência deste Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima – Na aplicação dos testes devem ser observadas as disposições contidas na legislação e códigos vigentes e aplicáveis à época de sua realização, devendo, para tanto, a LABRE manter-se permanentemente atualizada com relação a toda legislação pertinente.

Cláusula Oitava – A LABRE deverá elaborar calendário bimestral para a realização dos testes, os quais deverão ser realizados, periodicamente, em cada Unidade Federativa, submetendo-o à Anatel com antecedência mínima de 30 dias da 1ª data prevista.

Cláusula Nona – A Anatel deverá manifestar a aceitação do calendário proposto no prazo máximo de 15 dias contados de sua recepção, sob pena de ser considerado o assentimento tácito.

Cláusula Décima – Para a execução do presente Termo, caberá à LABRE a divulgação do calendário de aplicação de testes, após acordado, definir procedimentos internos para a consecução das atividades autorizadas por este Instrumento e coordenar as atividades desenvolvidas por suas Federações no que concerne à aplicação do disposto neste Termo.

Cláusula Décima Primeira - A Anatel disponibilizará à LABRE o acesso ao BDTA em módulo próprio, via *internet*, e de forma restrita às atividades constantes deste Termo de Cooperação.

Cláusula Décima Segunda – A Anatel manterá em sua página na *internet* sistema que permite consulta de radioamadores cadastrados.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira – Fica vedado à LABRE:

- a) cobrar dos candidatos importância superior a R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos), por exame, ou condicionar sua aplicação à aquisição de material didático, tais como: apostilas, legislação ou qualquer outro material que vise a preparação ao exame de habilitação retromencionado, sendo livre e opcional a aquisição desses materiais;
- b) exigir dos candidatos, a filiação junto à LABRE, contrariando o que dispõe o artigo 5º, inciso XX da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quarta – Este Termo de Cooperação ficará automaticamente rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento, pela LABRE, de quaisquer das cláusulas e condições ora estabelecidas, devendo, nessa hipótese, ser imediatamente restituído pela LABRE à Anatel, todo o material recebido para efeito de execução dos serviços objeto deste Termo, que não tenha sido utilizado.

Cláusula Décima Quinta – Os serviços de cooperação ora ajustados deverão ser prestados pela LABRE, sem exclusividade.

Cláusula Décima Sexta – Obriga-se a LABRE a prestar à Anatel, sempre que solicitado, quaisquer esclarecimentos relativos à execução das atividades objeto do presente Termo de Cooperação.

Cláusula Décima Sétima – A Anatel se reserva o direito de, a qualquer tempo, exercer fiscalização sobre os serviços de cooperação, objeto deste Instrumento.

Cláusula Décima Oitava – Em hipótese alguma o presente Termo gera qualquer direito a indenização, por qualquer das partes, em caso de rescisão antecipada ou ao final do prazo.

Cláusula Décima Nona – Além da normalização vigente e a que venha a ser editada, são, especialmente, aplicáveis a este Termo as seguintes Normas:

- a) Regulamento de Serviço de Radioamador, aprovado pelo Decreto nº 91.836, de 24 de Outubro de 1985;
- b) Norma nº 31/94 – Norma de Execução do Serviço de Radioamador, aprovada pela Portaria nº 1278, de 28 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações;
- c) Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- d) Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 68, de 20 de novembro de 1998, da Anatel, e
- e) Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, aprovado pela Resolução nº 199, de 16 de dezembro de 1999, da Anatel.

Cláusula Vigésima – É parte integrante deste Termo de Cooperação, o Anexo “Procedimentos Operacionais do Serviço de Radioamador”, os quais deverão ser observados pela LABRE na execução das atividades objeto deste Instrumento.

IV – DA VIGÊNCIA E FORO

Cláusula Vigésima Primeira – O presente Termo terá vigência de doze meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos por conveniência das partes.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Termo, não resolvida administrativamente.

Cláusula Vigésima Terceira – Estando as partes assentes com as condições e cláusulas ora estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília – DF, de de 2000

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente da ANATEL

FRANCISCO RICARDO FAVILLA
Diretor Executivo da LABRE

JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO
Conselheiro

TESTEMUNHAS:

Nome: DIRCEU BARAVIERA
CPF: 045.512.308-04

Nome: IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
CPF: 258.225.866-00